

Política

Magri prevê derrota da estabilidade para a multa proporcional

A proposta de estabilidade no emprego elaborada pela Comissão de Sistematização com apoio das esquerdas será derrotada no plenário da Assembleia Nacional Constituinte. Em seu lugar entrará, com apoio do Centro, emenda que prevê o pagamento de multa pelo empresário ao empregado demitido. A previsão foi feita ontem pelo presidente do Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, Antônio Rogério Magri, e pelo deputado federal Roberto Cardoso Alves (PMDB), um dos líderes do Centro.

Após passar alguns dias discutindo o assunto com parlamentares em Brasília, acompanhado pelo presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Luís Antônio de Medeiros, Magri concluiu que "só falta definir a menos hipócrita, pois todas as propostas em discussão pelos constituintes permitem a demissão, mesmo a do PT". Daí os dois sindicalistas resolveram patrocinar a proposta que acreditam ser mais viável "dentro da atual correlação de forças" na Constituinte.

"Neste quadro — explica Magri —, o debate teria necessariamente de passar pelo Centro, que nem sequer possuía projeto próprio para a questão." Depois de "muita briga", segundo o sindicalista, os políticos firmaram o apoio à indenização — definida por lei complementar — paga pelos empregadores aos funcionários demitidos. Enquanto a legislação complementar não fixar a quantia em dinheiro, além das indenizações habituais, será pago aos

empregados demitidos mais 50% do seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Cardoso Alves disse que a proposta dos sindicalistas "tem o apoio do Centro e o assunto parece assentado" — isto é, o plenário da Constituinte deve aprovar também a iniciativa, faltando apenas a definição do valor para os indenizados. O deputado concorda em passar essa questão para a legislação complementar, o que ocorrer após o encerramento dos trabalhos constituintes e exige a aprovação de 50% dos parlamentares.

"Temos de chegar ao consenso em que o patrão é impedido das dispensas imotivadas e se defende, através de multa pesada, o direito dos trabalhadores", acrescentou Cardoso Alves. Desta forma o líder do Centro acredita na integração do empregado na empresa, que é um dos princípios que defende. "O adversário é a demagogia, que quase sempre vai propor o impossível", alerta o deputado.

Da forma que a estabilidade foi definida pela Comissão de Sistematização, Cardoso Alves entende que haverá dispensa em massa de trabalhadores logo após a primeira votação, se o princípio for mantido. Em seguida, prevê o deputado, os mesmos empregados serão recontraídos por função e em regime de trabalho temporário, "burlando a lei". Por isto define a proposta da Comissão de Sistematização como "geradora de instabilidade e não estabilidade no emprego".

"Bater o martelo na sexta"

AGÊNCIA ESTADO

Estabilidade no emprego ou indenização por tempo de serviço? Essa é a questão mais polêmica da Constituinte a ser votada depois do recesso do carnaval. Quinta-feira, com a volta a Brasília dos líderes dos diversos grupos, a matéria será debatida conclusivamente, para se fechar um acordo na manhã seguinte, na reunião que o presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, promove diariamente antes do início das votações em plenário.

"Vamos fazer uma maratona de reuniões na quinta e bater o martelo na sexta-feira", explicou ontem o deputado Antônio Brito (PMDB-RS), um dos poucos constituintes que não deixaram Brasília nestes feriados. Ele informou que os diversos grupos já têm interlocutores indicados para tratar do assunto, com exceção do PSC, PCB e PC do B.

Antônio Brito explicou, ainda, que o grande problema da estabilidade é a indenização que o Centro quer incluir no futuro texto da Constituição. "Parte do próprio Centro, o Grupo dos 32 e as esquer-

das não aceitam a inclusão do pagamento de indenização por tempo de serviço. Parte do empresariado também não, porque teme que essa obrigatoriedade acabe, ao longo do tempo, por prejudicar o mercado de trabalho, na hipótese de uma recessão econômica", acentuou.

A solução para o impasse, na opinião de Antônio Brito, deverá ser a redação de um texto intermediário, que fale em indenização, como quer o Centro, mas que inclua outras formas de obrigações que destimulem a demissão imotivada.

Segundo disse ontem, em São Paulo, a deputada Irma Passoni (PT), as empresas poderão continuar demitindo seus empregados nos casos de falta grave praticada por eles, se elas estiverem passando por dificuldade e, ainda, na hipótese de automação. "Haverá apenas um controle um pouco maior que hoje na demissão de empregados", afirma. A outra alternativa que está sendo negociada para a substituição desse dispositivo é a indenização por tempo de serviço, que também não passará facilmente pelo plenário, admite a deputada.

Um teste decisivo

ALUISIO DE TOLEDO CÉSAR

Dias atrás, a Assembleia Nacional Constituinte passou por um verdadeiro teste de entendimento, ao promover a definição de propriedade privada, porém esta questão, ainda que cercada de antagonismos, talvez perca em complexidade para outra que entra em pauta esta semana: a estabilidade no emprego.

O projeto de Bernardo Cabral, que está servindo de roteiro para as compensações políticas que se fazem o Centro e a esquerda, prevê a estabilidade no emprego de uma forma a qual os empresários são maciçamente contrários. O texto, que começa a ser apreciado depois de amanhã, prevê:

Art. 7º — São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim estendida a que não se fundar em:

- contrato a termo, nas condições de prazos da lei;
- falta grave, assim conceituada em lei;
- justa causa, baseada em fato econômico intransponível, fato tecnológico ou infortúnio da empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho.

Além dessas prescrições, o artigo 7º também define outras situações que cercam as relações de trabalho, como seguro-desemprego, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, salário-mínimo, aposentadoria, férias e outras. Todavia, nenhuma cláusula é motivo de tanta celexa como a referida despedida imotivada, que é introduzida numa Constituição brasileira pela primeira vez, desde o advento do Império.

Muitos empresários já prometeram publicamente encerrar suas atividades, caso seja aprovada essa estabilidade compulsória, ao mesmo tempo em que as centrais sindicais se assanharam com a possibilidade de obtê-la. Com isso, pressões de toda espécie alcançaram os constituintes e levam a crer que as discussões serão acaloradas e seguidas de complexidade política involuntária.

Como se disse, a estabilidade na forma de despedida imotivada é coisa nova numa Constituição brasileira. A Constituição de 1824 — ainda no Império — teve o cuidado de "abolir a tortura, a marca de ferro quente e todas as penas mais cruéis", porém não fez, em nenhum de seus 179 artigos, qualquer referência a trabalhador, a trabalho e muito menos a estabilidade.

Também a Constituição de 1891, já na República, deixou de disciplinar o assunto, muito embora no art. 75 falasse em aposentadoria — um avanço para aqueles tempos — ainda que restrita aos funcionários públicos.

A Carta de 1937, porém, a famo-

sa "Polaca", exprimindo as preocupações trabalhistas do ditador Getúlio Vargas, exprimiu pela primeira vez aquilo que era considerado um avanço no setor, o que ocorreu nos seguintes termos:

"Art. 135, letra "E" — depois de um ano de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho contínuo, o operário terá direito a uma licença anual remunerada:

"Art. 135, letra "F" — nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garantir a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço".

Vê-se que esta última norma remeteu para lei ordinária a questão da estabilidade, que acabou efetivamente disciplinada, conferindo estabilidade aos trabalhadores que completassem dez anos de serviços na mesma empresa.

A "Polaca" também inovou por criar, no art. 139, a Justiça do Trabalho. Já a Constituição de 1946, promulgada em clima de abertura democrática, como o atual, definiu no art. 157 a questão da estabilidade, nos seguintes termos:

"Inciso XII — estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir".

A rigor, prevaleciam com essa iniciativa as normas reguladoras de trabalho e da estabilidade que haviam sido estabelecidas durante o período da ditadura getulista. Com o golpe militar de 1964 que destituiu o governo civil e cancelou a Constituição de 1946, foi promulgada a Constituição de 1967, a qual modificou os princípios que regiam as relações de trabalho e criou o fundo de garantia por tempo de serviço.

Assim, mesmo mencionando em seu art. 158, inciso XIII, que os trabalhadores teriam direito à estabilidade, "com indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente", a estabilidade alcançada aos dez anos de serviço deixou de existir, ficando substituída pela indenização.

A Emenda Constitucional nº 1 de iniciativa da Justiça Militar que governou o Brasil após o falecimento de Costa e Silva, cancelou a Constituição de 1967 e impôs uma outra ao País — a de 17 de outubro de 1969, que está em vigor até o presente. Todavia, nas relações de trabalho, manteve-se o texto da Carta anterior, apenas mencionando a palavra estabilidade e garantindo ao trabalhador a indenização correspondente ao tempo de serviço prestado.

Curiosamente, vê-se que a estabilidade no trabalho ocorrida neste na ditadura getulista, com o golpe de 1937, e entrou em agonia no período de arbítrio iniciado em 1964.